PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PARECER Nº 004/2018 - RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.
DECISÃO REFERENTE AO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 004/2018

Assunto: Recurso ao Resultado do Pregão Presencial nº. 016/2018

Recorrentes: ANA PAULA ALVES DOS ANJOS EIRELI

Trata-se de Recursos Administrativos contra o resultado do Pregão Presencial nº 016/2018, opostos pelo concorrente acima listado.

Conforme se depreende do Processo Administrativo, na sessão inicial do Pregão, foi declarada vencedora a Empresa WM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME. No entanto, devido aos preços das três classificadas na fase de lances serem inferiores ao valor cotado para execução do serviço pelo município, foi solicitado que apresentassem planilha de composição de custos de execução.

A empresa vencedora desistiu da proposta, sendo determinada a classificação da segunda colocada para fase de lances, bem como fosse designada sessão para abertura dos envelopes de habilitação.

Abertos os envelopes, a Pregoeira contatou a regularidade da habilitação da TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA, declarando-a vencedora do certame.

A Empresa ANA PAULA ALVES DOS ANJOS EIRELI manifestou intenção de opor recurso, tendo apresentado razões tempestivamente, alegando que a vencedora não apresentou o documento de enquadramento de microempresa junto aos documentos de habilitação; que as certidões de regularidade fiscal estavam vencidas; que os envelopes não foram endereçados à pregoeira; e o erro na descrição do objeto do edital.

A Recorrida, intimada, apresentou contrarrazões, afirmando sua completa regularidade habilitatória.

Passo à análise:

Quanto ao suposto erro no edital, que, segundo a recorrente, ensejaria vício insanável na licitação, as razões apresentadas são a mera repetição de outro recurso anterior, oposto pela

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 8A0DE6F769-B560862081-B4F617A939-3E9A6D2091

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

mesma recorrente e que, já foram afastados em outro parecer.

A Recorrente tenta, de forma indireta, impugnar o Edital do certame, mesmo tendo prazo suficiente para fazê-lo, até dois dias antes da publicação do edital.

Verifica-se, por outro lado, que o erro de digitação não atrapalhou em nada a apresentação das propostas pelas empresas, inclusive pela própria recorrente, a qual, nos moldes de edital, apresentou proposta no certame. A descrição detalhada no Edital, especialmente no memorial descritivo e no modelo de proposta de preços, são mais do que suficientes para que a proposta seja elaborada e analisado pela Comissão de Licitação.

Quanto a Declaração de enquadramento de microempresa, inicialmente cabe esclarecer que o documento não é obrigatório na licitação, devendo ser apresentado somente pelas empresas que desejarem utilizar-se das prerrogativas concedidas às microempresas nas licitações.

No caso, verifico do processo que o documento já se encontrava presente no processo licitatório quando da entrega dos documentos de credenciamento, comprovando, estreme de dúvida, a qualificação como microempresa, bem como a regularidade habilitatória.

O Edital é perfeito sobre o tema:

> *12.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME ou EPP (anexo VII deste edital).*

Havendo a devida apresentação do documento, não há que se falar em qualquer irregularidade.

Em relação ao endereçamento do envelope, verifico que, na verdade, na sessão, o representante da empresa recorrernte alegou não tinha vistado envelope, não se manifestando acerca do endereçamento do envelope. Primeiro, mesmo diante da confusão das razões, a falta do visto pela empresa não pode ser considerada irregularidade: permitido tal entendimento, qualquer licitante, agindo de má-fé, poderia deixar de vistar o envelope lacrado a fim de alegar a irregularidade posteriormente.

A existências das demais assinaturas, bem como a constatação de que estava devidamente lacrado são suficientes para garantir a regularidade do procedimento adotado.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 8A0DE6F769-B560862081-B4F617A939-3E9A6D2091

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Quanto ao endereçamento, identifico que o envelope estava suficientemente endereçado para a presente licitação, com a devida indicação de que se tratava dos documentos de habilitação da empresa.

Por fim, no que se refere às certidões vencidas, o item 14.2.2.1 do Edital resolve a questão:

> *14.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações:*
>
> *As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
>
> *a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo VII deste Edital.*
>
> *b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Sendo concedido o prazo a empresa e devidamente apresentado os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal, não há que se falar em qualquer defeito na

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

habilitação da empresa.

Assim sendo, diante de tudo que aqui consta, verifica-se que o Recurso apresentado pela empresa ANA PAULA ALVES DOS ANJOS SANTOS EIRELI ME não merece prosperar, seja pela falta de fundamentos fáticos, seja pela ausência de base jurídica.

Opinamos, portanto, pelo desprovimento do recurso, devendo ser homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto em favor da TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA**.**

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 16 de maio de 2018.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AO RECURSO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

RECORRENTE: ANA PAULA ALVES DOS ANJOS SANTOS EIRELI ME

Conforme parecer, julgo improcedente o recurso formulado pela empresa ANA PAULA ALVES DOS ANJOS SANTOS EIRELI ME. Razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o resultado da sessão e declaro vencedora a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 16 de maio de 2018.

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
PREGOEIRA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545